	m
	iii
	Ξ
	7
	H
	=
	2
	Ξ
	٦
	4
	\subset
	Σ
	۶.
	5
	٩
	Z
	٠,
	α
	15
	ч
o.	
≚	Ť.
Ф	53
≥	۷
<u></u>	۲.
de Mello.	0 0 000100. 7594F462-3C2F455F4AAC3104-024FB7FB
\sim	ď
2	4
느	щ
Mario Manoel Coel	Z
Q	Ö
\circ	7
_	17
æ	÷
\simeq	č
∺	₽
₩	ς,
_	5
0	o e informe o o
Ξ.	٠
<u>a</u>	q
2	٤
_	×
0	ے
Ω	2
a)	ni a abac
≠	u
₹	a
×	ζ
	٩
드	5
ᇤ	
italn	Ÿ
igitaln	7'
digitaln	hr/e
o digitaln	hr/e
do digitaln	nov hr/snede
ado digitaln	ov hr/o
inado digitaln	m any hr/s
sinado digitaln	am dov hr/s
ıssinado digitaln	am any hr/e
assinado digitaln	or am on hr/s
oi assinado digitaln	tre am dov hr/s
foi assinado digitaln	ta toe am gov hr/s
o foi assinado digitaln	an C
nto foi assinado digitaln	sulta toe am doy hr/s
ento foi assinado digitaln	neulta tre am dov hr/s
nento foi assinado digitaln	onsulta tre am doy br/s
umento foi assinado digitaln	/consulta toe am gov br/s
cumento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
ocumento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
e documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
te documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
ste documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	me and efficiency//.
Este documento foi assinado digitaln	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s

Publicado r do TCE/AM,	no Diár	io Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Elo NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 553/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11631/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Josué Cláudio de Souza Neto Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2148/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.1706/1708).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2015.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anuais da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da ALEAM, à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2.** Dar Quitação ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.3. Recomendar** à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM que tome providências quanto à correção de pendências de conciliações bancárias nos exercícios de 2001, 2003, a 2008 e 2010;
- **10.4. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas nos artigos 161 e 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

ocumento foi assinado digitalmente por Mario Mai).//consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 7594E469-3C9E4556-94AC3104-094ER7ER
nento foi assinado di	you me ant ethioned
Este docun	sse o site http://cr
	oferência acesse o site

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 553/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **15- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral